



Diário Oficial

do

Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Estado de São Paulo

Ano IX ★ nº 740★

site: www.ourinhos.sp.gov.br

Terça-feira, 26 de novembro de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.004

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre denominação de via pública (Rua Ruth Diniz Barbosa).

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 11 de novembro de 2013 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

Art. 1º. Passa a se denominar Rua Ruth Diniz Barbosa a atual Rua 07 (sete), do Loteamento Conjunto Habitacional Ourinhos I, em toda a sua extensão e futuros prolongamentos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de novembro de 2013.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.005

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre denominação de próprio municipal (Unidade de Saúde da Família Dr. Takashi Masuda).

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 11 de novembro de 2013 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Salim Mattar:

Art. 1º. Passa a se denominar Unidade de Saúde da Família “Dr. Takashi Masuda” a unidade de atendimento localizada na Rua Maria Saladini Alves, no Conjunto Habitacional Profa. Helena Braz Vendramini.

Parágrafo único. Quando da solenidade de inauguração serão convi-

dados oficialmente os familiares do homenageado, para o descerramento da placa alusiva ao evento, na qual constará a seguinte frase:

**“DR. TAKASHI MASUDA – MÉDICO DEDICADO,
DESPORTISTA FERVOROSO”.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de novembro de 2013.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.006

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Público a estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 4 de novembro de 2013 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria dos Vereadores Alexandre Florencio Dias e Antonio Carlos Mazzetti:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, se pautar pelas diretrizes desta lei, com objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias para garantir o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar, atendendo à primeira infância, às crianças os adolescentes e suas famílias.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate à Obesidade:

I – a promoção e a incorporação do direito à alimentação escolar adequada;

II – acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudáveis, privilegiando alimentos “in natura”;

III – à promoção da educação alimentar e nutricional, considerando os hábitos alimentares e respeitando a faixa etária;

IV – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

V – o apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e agricultura familiar;

VI – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VII – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil.

Art. 3º. As crianças, os adolescentes e suas famílias deverão receber orientação sobre alimentação saudável, preferencialmente nos projetos pedagógicos respeitando os diferentes níveis de aprendizado, por meio de material didático, a ser utilizado nas atividades desenvolvidas nas escolas de educação infantil e básica sobre a obesidade.

Art. 4º. A instituição gradativa da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade terá como objetivos:

I – estabelecer a avaliação periódica das crianças e adolescentes nas unidades escolares, com medição de peso, altura e circunferência abdominal;

II – estimular a prática de atividades físicas;

III – incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentar a oferta de frutas e hortaliças, bem como a redução do consumo de sal;

IV – desenvolver oficinas de culinária nas escolas, incluindo, quando possível, os familiares;

V – incorporar o tema “Alimentação Saudável” no projeto político pedagógico das escolas de educação infantil e básica, perpassando as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares;

VI – estimular as práticas agrícolas sustentáveis, que valorizam o cuidado com a terra e a água, buscando impactos sociais e ambientais e visando à preservação de recursos naturais;

VII – promoção de alimentos frescos e o estímulo à alimentação equilibrada, colorida e saudável;

VIII – criar incentivos para a participação de profissionais em cursos e treinamentos de atualização, que envolvam o tema alimentação saudável.

Parágrafo único. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei, através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º. O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:

I – criação do Programa Educação Alimentar Escolar;

II – estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços voltados às necessidades e características da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate à Obesidade em instituições de educação infantil e básica;

Parágrafo único. O Programa Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, previsto no inciso I deste artigo, deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano, contado da publicação desta Lei.

Art. 6º. O foco de todas as iniciativas tomadas, com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

I – obesidade;

II – sobrepeso;

III – hipertensão arterial;

IV – diabetes tipo II;

V – hipercolesterolemia;

VI – aumento do triglicídeos;

VII – desenvolvimento de câncer;

VIII – problemas cardíacos;

IX – doenças crônicas não transmissíveis;

X – imobilidade humana;

XI – instabilidade emocional e nas relações sociais;

XII – exclusão social;

XIII – mortalidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 25 de novembro de 2013.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N°. 6.433

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre remanejamento de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) e dá outras providências.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES, Prefeita Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 4º., inciso IV, da Lei nº. 5.858, de 05 de novembro de 2012 (Lei Orçamentária do Município) e da Lei nº. 5.995, de 17 de outubro de 2013:

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a dotação orçamentária a seguir especificada:

01.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde

01.12.02 – Atenção Básica

348 01.310.00 3.1.90.11.00 10.301.0121.2.250 Venc.e Vant.F.Pes. Civil..... R\$ 1.500.000,00

EXPEDIENTE

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

Diário Oficial

do
Município de Ourinhos
Estado de São Paulo

Circula toda terça-feira e sexta-feira

Jornalista Responsável:

Fernanda Corazza

MTB: 05074/PR

Impressão:

Leal Artes Gráficas Ltda.

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Rua do Expedicionário, 627

CEP 19900-041 - Ourinhos/SP

Telefone: (0xx14) 3302-6116

site: www.ourinhos.sp.gov.br

e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br